

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.915/19 DE 4 DE JUNHO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bastos a Secretaria Municipal de Finanças que será integrada pelas Divisões de Contabilidade, Tesouraria, Tributação e DIPAM, a quem competirá:

 I - Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira e econômica do Município;

II - Assessorar as secretarias municipais em assuntos

financeiros;

III - Desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 8.666/93, 4.320/64 e Lei complementar 101/2000:

IV - Realizar o planejamento econômico e a proposta

orçamentária;

 V - Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

VI- Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

VII - Realizar as prestações de contas do Município;

d



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

VIII - Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;

 IX - Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

X - Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços,
 bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar
 Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;

 XI - Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;

XII - Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

XIII - Exercer o controle orçamentário da Prefeitura;

XIV - Efetuar o planejamento das atividades anuais e

plurianuais;

XV - Orientar e coordenar as ações de todos os Órgãos da Prefeitura no sentido da elaboração de Projetos de Lei que tenham como objeto o PPA - Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA - Lei Orçamentária Anual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, respeitada a legislação vigente e atendendo aos princípios de planejamento e responsabilidade fiscal;

XVI - Estabelecer a programação financeira da Prefeitura, acompanhando a execução orçamentária das unidades administrativas, de modo a induzir os gestores municipais a se enquadrarem no que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, comunicando ao Prefeito qualquer tipo de anomalia verificada que implique processo de responsabilização;

XVII - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XVIII - Elaborar a contabilidade pública municipal e fornecer os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

XIX - Elaborar relatórios de gestão fiscal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

 XX - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

XXI - Fiscalizar e proceder à tomada de contas dos Órgãos da Administração Direta Municipal, encarregados da movimentação de dinheiro e valores;

XXII - Coordenar as ações de recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município.

Art. 2° – As atribuições das divisões de Contabilidade, Tesouraria, Tributação e DIPAM são as constantes na Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05.

Art. 3º – Ficam criados na Secretaria de Finanças, os cargos de Secretário 1 (um); Assistente de Secretário 1 (um) e Assessor de Secretário 1 (um), percebendo vencimentos constantes na Tabela de Vencimentos da Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, Aos 4 de junho de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Assistente de Secretário Municipal
do Gabinete do Prefeito